

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS DE OFERTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM BODY TICKET SERVICOS DIGITAIS LTDA. (“BODY TICKET”) E A SOCIEDADE IDENTIFICADA NO FORMULÁRIO ANEXO (“ANUNCIANTE”).

Considerando que BODY TICKET SERVICOS DIGITAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.389.230/0001-88, com sede na SEDE NA RUA OURO PRETO, número 1295, SALA 2, bairro / distrito SANTO AGOSTINHO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-048, doravante denominado simplesmente BODY TICKET,

(i) é criador, titular e administrador do website <http://www.bodyticket.com.br> e tem como modelo de negócio a divulgação e promoção de vendas pela internet de ofertas diárias de produtos e serviços de terceiros;

(ii) que o Anunciante (qualificado na proposta anexa) pretende divulgar e promover a venda de ofertas de produtos e/ou serviços através do website do BODY TICKET;

as Partes, de comum acordo, celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Divulgação e Promoção de Vendas de Ofertas (“Contrato”), conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço, pela BODY TICKET, de intermediação, divulgação e promoção de vendas de ofertas dos produtos ou serviços comercializados pelo Anunciante (“Oferta”).

1.1.1. A Oferta objeto deste Contrato será proposta pelo Anunciante conforme especificações contidas no formulário anexo, o qual assinado pelas partes integra o presente Contrato (“Formulário”).

1.1.2. A partir da data da assinatura deste Contrato pelo Anunciante, nos termos do item 1.1.1, a BODY TICKET terá o prazo de 90 (noventa) dias para veicular a primeira publicação da Oferta, salvo disposição diversa estabelecida nos termos apresentados pelo Anunciante no Formulário.

1.1.3. Este Contrato contém todos os termos negociados entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui ou exclui qualquer acordo prévio ou entendimento anterior, seja verbal ou por escrito.

1.2. A divulgação e promoção de venda das Ofertas ocorrerão através do website da BODY TICKET, no endereço <http://www.bodyticket.com.br> ou seus subdomínios (“Website”), através do qual os consumidores poderão fazer a compra.

1.3. O conteúdo da Oferta é de inteira responsabilidade do Anunciante, que deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente com relação às leis aplicáveis na execução de suas atividades, principalmente com relação ao direito do consumidor, direito tributário, fiscal, trabalhista, previdenciário, regulatório, de propriedade intelectual, empresarial e todas as demais regras incidentes sobre o desempenho e desenvolvimento de seus negócios. O Anunciante declara e reconhece, expressamente, que o BODY TICKET, suas entidades filiadas e afins, e qualquer de seus respectivos diretores, funcionários, ou agentes, na qualidade de intermediador, é responsável tão somente pela criação, administração e manutenção do veículo de divulgação e promoção de

venda das Ofertas, que é o Website, e está isento das responsabilidades mencionadas neste item 1.3.

1.4. Na hipótese da BODY TICKET vir a ser demandado, em juízo ou fora dele, e compelido a arcar com qualquer responsabilidade decorrente das atividades do Anunciante, terá direito ao ressarcimento integral, exercendo direito de regresso nos termos previstos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DA OFERTA

2.1. A BODY TICKET não assume a obrigação de aceitar e veicular todas as ofertas propostas pelo Anunciante e o fará conforme seus exclusivos critérios de estratégia comercial, sem que isso gere qualquer direito adicional ao Anunciante ou haja quebra de expectativa do Anunciante pela ausência de veiculação imediata da Oferta.

2.2. A aceitação, pela BODY TICKET, da Oferta proposta pelo Anunciante, obriga o Anunciante a observar, obedecer e cumprir com rigor todas as regras e condições estabelecidas no Formulário, além de observar as disposições vigentes na Política de Consumo BODY TICKET, disponível no Website, ao link “Termos e Condições”, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, especialmente com relação aos direitos dos consumidores em trocar, substituir, reparar ou proceder com a compensação de produtos ou serviços defeituosos, viciados ou inconsistentes.

2.3. A BODY TICKET, com base nas especificações fornecidas pelo Anunciante e estabelecidas no Formulário, deverá elaborar o layout da Oferta (“Layout”) e publicar o respectivo anúncio.

2.3.1. A BODY TICKET encaminhará ao Anunciante, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência da data da publicação da Oferta, a minuta do Layout (“Preview”). Caso haja alguma inconsistência ou erro na Oferta, inclusive com relação às suas regras, o Anunciante deverá, imediatamente, e dentro desse período de 36 (trinta e seis) horas, informar à BODY TICKET sobre o problema, para que seja feita a respectiva correção. O silêncio do Anunciante no referido prazo de 36 (trinta e seis) horas será interpretado como aceite integral do Preview.

2.3.2. O Anunciante declara ter a titularidade e autoriza o BODY TICKET a usar e divulgar os textos, imagens, logomarcas, vídeos, sons, signos ou qualquer outro bem imaterial característico de seu negócio e sociedade (“Propriedade Intelectual”), inclusive aqueles eventualmente disponíveis no website do Anunciante, sem a incidência de qualquer valor a título de licenciamento de uso.

2.3.3. O Anunciante deverá informar por escrito à BODY TICKET, durante o período do Preview mencionado no item 2.3.1 supra, sobre os textos, imagens, logomarcas, vídeos, sons, signos ou qualquer outro elemento característico de seu negócio e sociedade que eventualmente não possam ser utilizados para fins de veiculação da Oferta, por violarem a propriedade intelectual de terceiros, potencialmente ou de fato. Na hipótese da BODY TICKET vir a ser demandado por terceiros em razão do uso desse material, sem que tenha sido advertido pelo Anunciante previamente e por escrito na forma dessa cláusula, o Anunciante arcará com todo e qualquer custo decorrente dessa demanda, inclusive aqueles de natureza indenizatória e de honorários advocatícios, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos pela BODY TICKET, fazendo substituir a BODY TICKET no polo passivo da demanda, ou pedindo a sua exclusão, quando a legislação processual assim permitir.

2.4. O Anunciante não poderá estabelecer volume mínimo de venda para que a Oferta seja válida, pelo que deverá honrar todas as compras dos consumidores, independentemente do número de unidades vendidas.

2.5. O Anunciante estabelecerá no Formulário o número máximo de unidades disponibilizadas para a venda da Oferta, e fica veementemente vedado ao Anunciante suspender, resilir, rescindir ou de qualquer outra forma resolver este Contrato sob a alegação de não poder atender a demanda

dessas vendas, sob pena de aplicação de penalidade do tipo gravíssima, conforme item 7.1 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante a BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

2.6. A BODY TICKET não garante, avaliza, ratifica ou subscreve a Oferta, e nem se obriga a promover a venda de todas as unidades disponibilizadas para venda pelo Anunciante. Portanto, a BODY TICKET não poderá ser responsabilizado por quaisquer resultados, expectativa econômica, benefícios ou negócios expressos no Formulário que não sejam concretizados, ou que sejam concretizados em volume menor diferente daquela disponibilizada pelo Anunciante para a Oferta.

2.7. Os anúncios das Ofertas poderão ser publicados em um ou mais períodos de tempo, definidos a exclusivo critério do BODY TICKET, desde que observe o volume máximo de unidades disponibilizadas pelo Anunciante no Formulário e o prazo de vigência deste Contrato.

2.8. Por ocasião das vendas das unidades disponibilizadas pelo Anunciante para a Oferta, o BODY TICKET gerará ao consumidor documento comprobatório da realização da compra ("Voucher"), em forma física ou eletrônica, e que deverá ser apresentado pelo consumidor ao Anunciante para fins de uso do serviço ou recebimento do produto adquirido, salvo se disposto de maneira diversa nas regras da Oferta.

2.9. O Anunciante deverá determinar, no Formulário, a data, o período, ou o prazo dentro do qual o consumidor poderá utilizar o Voucher.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, o Anunciante pagará à BODY TICKET um percentual apurado sobre o valor das vendas efetivamente realizadas pelo Website a título de comissão (Comissão), conforme alíquotas definidas no Formulário.

3.2. A BODY TICKET será responsável pelo recebimento dos valores decorrentes da promoção de venda das Ofertas pagas pelos consumidores, e repassará ao Anunciante a respectiva receita líquida (Receita) com a devida dedução de sua Comissão e tributos incidentes.

3.2.1. Não haverá repasse de Receita pela BODY TICKET ao Anunciante para as vendas que forem canceladas ou reembolsadas pelos consumidores (Refund) de acordo com a legislação consumerista aplicável e as regras decorrentes da Política de Consumo da BODY TICKET. A BODY TICKET repassará ao Anunciante somente a Receita sobre aquelas vendas cujos vouchers forem efetivamente usufruídos (Vouchers Vendidos, Validados e Não Cancelados) pelos consumidores dentro de sua respectiva data de validade, conforme as regras da Oferta estabelecidas no Formulário. O repasse da Receita pela BODY TICKET ao Anunciante, em conta corrente indicada pelo último no Formulário, será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação, pelo Anunciante à BODY TICKET, do relatório de códigos dos vouchers utilizados pelos consumidores.

3.2.2. Os códigos dos vouchers serão apresentados pelo Anunciante à BODY TICKET on-line, através do Portal do Anunciante, acessível mediante senha e login disponibilizados pela BODY TICKET e através do endereço <https://merchants.bodyticket.com.br> (Portal do Anunciante).

3.2.3. O Anunciante deverá seguir adequadamente todos os procedimentos de validação previstos no Manual do Anunciante, acessível através do Portal do Anunciante, cujas condições o Anunciante ora declara ter ciência e expressa concordância. A não observância das regras ou descumprimento dos procedimentos estabelecidos no Manual do Anunciante será considerada causa impeditiva ao repasse de receita pela BODY TICKET, até que a irregularidade seja corrigida pelo Anunciante.

3.3. Por ocasião do repasse de Receita ao Anunciante, a BODY TICKET será responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) incidente sobre a operação. O Anunciante será responsável pelos tributos cujo fato gerador decorra de sua competência tributária, dentre os quais

aqueles impostos retidos na nota fiscal, conforme normativa da Lei nº 10.833/2003 e Instrução Normativa da Superintendência da Receita Federal (IN SRF) no 459/2004, ou qualquer outra regulamentação que a venha substituir ou alterar essas normas, bem como quaisquer tributos que eventualmente venham a ser criados.

3.4. Sendo o custo da comissão da BODY TICKET decorrente dos serviços ora contratados de responsabilidade integral do Anunciante, compete a este último emitir a Nota Fiscal do valor integral da venda ao consumidor final, conforme legislação aplicável.

3.5. Cada Parte será considerada como entidade independente para fins tributários e fiscais, não havendo, sob qualquer hipótese, recolhimento de tributos e/ou impostos de uma Parte em nome da outra, com exceção dos tributos de retenção mencionados no item 3.3 supra.

3.6. Todos os repasses de Receita serão realizados pela BODY TICKET unicamente mediante depósito bancário em conta de titularidade da pessoa jurídica do Anunciante, conforme dados descritos no Formulário.

3.7. Em caso de atraso injustificado, por parte da BODY TICKET, superior a 5 (cinco) dias úteis para o repasse da Receita previsto na Clausula 3.2 supra, haverá aplicação de juros mensais de 1% (um por cento) sobre esse valor total do repasse, e correção monetária calculada pelo IGPM, ou em sua ausência por índice semelhante que o vier substituir, a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

3.8. Em cumprimento à obrigação do Anunciante de manter a BODY TICKET livre e indene de qualquer responsabilidade e/ou obrigação de indenizar consumidores e/ou terceiros por fato ou vício de seus produtos, ou mesmo relativos às insatisfações ou má prestação dos serviços, incluindo aqueles decorrentes de honorários advocatícios e custas judiciais, o Groupon poderá deduzir do repasse da Receita, já constituída ou futura, a ser realizado ao Anunciante os valores, totais ou parciais, eventualmente desembolsados em decorrência de demanda, judicial ou extrajudicial, de consumidores que apresentem reclamações fundamentadas sobre a Oferta no quanto dispuser a legislação aplicável e a Política de Consumo da BODY TICKET.

3.9. Na hipótese do valor devolvido ao consumidor mencionado no item 3.7 supra, ser pago pela BODY TICKET após a realização do repasse de Receita ao Anunciante, a BODY TICKET efetuará a compensação deste em repasse de valores subsequentes ou de qualquer outro crédito que o Anunciante tenha com a BODY TICKET decorrente de outros contratos ou de qualquer outro recebível.

3.10. Caso não haja repasse de Receitas subsequentes ou outros recebíveis, a BODY TICKET solicitará ao Anunciante o reembolso de tais valores, através de boleto bancário ou outro meio de devolução acordado entre as Partes, com vencimento no prazo de 20 (vinte) dias contados de solicitação formal por via postal ou eletrônica (e-mail).

3.11. O não cumprimento do disposto no item 3.9 supra no prazo acordado constituirá o Anunciante automaticamente em mora, ficando o mesmo sujeito a protesto e inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, e incorrerá, desde o respectivo vencimento, a incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, além de juros mensais de 1% (um por cento) sobre esse valor e correção monetária calculada pelo IGPM.

3.12. Transcorridos 30 (trinta) dias da data da solicitação mencionada no item 3.9 sem pagamento, além das multas e encargos já previstos no item 3.10 supra, incidirá sobre o valor total do débito o adicional de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios.

3.13. As disposições dos itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12 acima, bem como seus subitens, aplicam-se integralmente para fins de cobrança de regresso de valores pagos pelo BODY TICKET sobre custos de responsabilidade do Anunciante, bem como de todos os demais créditos que o BODY TICKET tenha com o Anunciante em decorrência deste Contrato, inclusive multas contratuais, aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, indenizações e demais valores a receber.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. É de responsabilidade integral do Anunciante possuir e apresentar as certificações, homologações e licenças necessárias para a venda dos respectivos produtos e/ou prestação dos serviços ofertados no site da BODY TICKET, responsabilizando-se, inclusive, por todas as informações técnicas dos produtos e ou serviços, tais como peso, volume, quantidade, características, disponibilização do respectivo manual de instruções, e ou demais informações obrigatórias ao consumidor, as quais devem ser exatamente idênticas àquelas encaminhadas à BODY TICKET para divulgação da Oferta, sob pena de aplicação de penalidade do tipo gravíssima, conforme item 7.1 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante o BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.2. O Anunciante declara e reconhece que é que o único responsável por todas as informações prestadas à BODY TICKET através do Formulário, e que os dados são verdadeiros e completos, principalmente, mas não se limitando, às informações sobre preço, condições, requisitos, restrições e regras aplicáveis aos produtos e serviços objetos da Oferta, com total atendimento ao princípio da boa-fé previsto no Artigo 421 do Código Civil, sob pena de aplicação de penalidade do tipo gravíssima, conforme item 7.1 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante o BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.3. O Anunciante deverá praticar em suas vendas diretas e indiretas, bem como informar em todos os seus materiais de comunicação e publicidade, o preço original dos produtos e serviços objeto da Oferta durante toda a duração deste Contrato e pelo período adicional de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de penalidade do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante o BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.4. O Anunciante se responsabiliza integralmente pelo conteúdo e cumprimento da Oferta perante os consumidores, obrigando-se a cumpri-la nos exatos termos divulgados e estabelecidos neste Contrato, bem como e no padrão e condições dos produtos e serviços comercializados sem oferta, e de acordo com a legislação aplicável ao Direito do Consumidor, sendo estritamente vedada a cobrança de valores adicionais não informados na Oferta, bem como a aplicação de qualquer restrição, distinção negativa, protelamento ou recusa para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto da Oferta, sob pena de aplicação de penalidade do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante a BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.5. A venda da Oferta somente poderá ser realizada através do Website, sendo estritamente vedado ao Anunciante promover a venda direta ao público consumidor de produtos e serviços nos termos da Oferta, sob pena de aplicação de penalidade do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante a BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.6. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Anunciante se compromete a não realizar campanhas promocionais de qualquer natureza que implique em valores e condições idênticas, similares ou menores ao da Oferta, por si ou através de empresas terceiras, ainda que não concorrentes diretas da BODY TICKET, sob pena de aplicação de penalidade do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante o BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.6.1. Não constituirá a quebra de exclusividade a veiculação, pelo Anunciante, de campanhas de marketing que não impliquem métodos ou descontos iguais, similares ou inferiores aos praticados em razão deste Contrato, e desde que não sejam utilizadas como canais de divulgação ou promoção de venda as empresas concorrentes da BODY TICKET, assim entendidas aquelas empresas que operam através de website para a promoção de venda promocional de produtos e serviços.

4.6.2. Também não constituirá quebra de exclusividade a realização de campanhas promocionais sobre serviços e produtos comercializados pelo Anunciante que não estejam, direta ou indiretamente, relacionados com o conteúdo da Oferta.

4.7. O Anunciante assume toda e qualquer responsabilidade por todas as obrigações legais, inclusive, mas não se limitando, as de natureza consumerista, tributária, fiscal, administrativa, trabalhista e previdenciária, decorrentes da fabricação, comercialização e/ou importação dos produtos e serviços, publicados através do website da BODY TICKET, exonerando-se este último de qualquer ônus, inclusive com relação às obrigações acessórias ou instrumentais, fazendo-se substituir e excluindo a BODY TICKET do polo passivo de eventuais demandas administrativas ou judiciais dessas naturezas, e/ou arcando com todos os custos da defesa da BODY TICKET, incluindo aqueles decorrentes de honorários advocatícios e custas judiciais, quando a substituição processual não for admitida, sob pena de aplicação de penalidade, no mínimo, do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante a BODY TICKET ou terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

4.7.1. Sobre as demandas de natureza consumerista, o Anunciante deverá manter a BODY TICKET livre e indene, na forma do item 4.7 supra, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação de indenizar consumidores e/ou terceiros por fato ou vício de seus produtos, ou mesmo relativos às insatisfações ou má-prestação dos serviços.

4.7.2. O Anunciante não será responsabilizado por demandas de consumidores, judiciais ou extrajudiciais, cujo motivo da queixa seja comprovada e exclusivamente imputado à BODY TICKET.

4.8. Na hipótese da BODY TICKET ceder ao Anunciante, durante a vigência deste Contrato, dispositivos eletrônicos, equipamentos tecnológicos, material de merchandising, inclusive, mas não se limitando, o Dispositivo de Resgate Móvel para validação de vouchers, o Anunciante concorda em ficar vinculado aos termos de uso, contratos de licença de uso ou qualquer outras normas que rejam a sua utilização, bem como proceder com a devida devolução desse material ao final do prazo de vigência deste Contrato, quando assim dispuser os termos de uso ou documento equivalente.

4.9. A BODY TICKET obriga-se perante o Anunciante a:

4.9.1. Fazer constar na Oferta todas as regras estabelecidas pelo Anunciante no Formulário;

4.9.2. Promover e intermediar a venda apenas da quantidade de vouchers estabelecida no Formulário;

4.9.3. Divulgar as Ofertas de maneira atrativa para o consumidor, de modo a incentivar a venda do maior número de vouchers quanto for possível;

4.9.4. Realizar pontualmente o repasse do valor da receita do Anunciante;

4.9.5. Agir, com diligência e boa técnica, para a realização de defesas judiciais ou extrajudiciais, ou acordos, em demandas havidas em decorrência das Ofertas, de modo a impedir que eventuais prejuízos se agravem.

4.10. O Anunciante e a BODY TICKET poderão, de comum acordo, aumentar a quantidade de vouchers e/ou aumentar a vigência/validade da Oferta estabelecida no Formulário, sendo suficiente a confirmação recíproca, por e-mail, desse novo número e/ou prazo. Nesse caso, esse Contrato será prorrogado e as mesmas regras ora estabelecidas serão aplicáveis ao novo entendimento entre as Partes.

4.11. A BODY TICKET poderá veicular, livre de ônus de qualquer natureza ou pagamento de remuneração ao Anunciante referência às Ofertas do Anunciante exclusivamente para fins de divulgação e marketing dos serviços prestados pela BODY TICKET, exceto das hipóteses em que o Anunciante se opuser por escrito.

4.12. O Anunciante poderá, em comum acordo com a BODY TICKET, aderir ao modelo de **Campanha Contínua ("G2")**, que ocorrerá através de preenchimento, concordância e assinatura do "Termo de Adesão a **Campanha Contínua ("G2")**", que será objeto de Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

5.1. As Partes se obrigam, reciprocamente, por si ou seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, escrita ou verbal, que venha a ser, em razão deste Contrato, fornecida por uma Parte a outra, devendo ser tratada como informação confidencial, inclusive, mas não se limitando, aos termos deste Contrato, e as informações dos consumidores repassadas pela BODY TICKET ao Anunciante para fins de cumprimento da Oferta.

5.2. As obrigações constantes no item 5.1 supra não serão aplicadas a nenhuma informação que seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, ou sobre as informações reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, desde que a revelação se dê na extensão de tais ordens.

5.3. Todas as informações relativas aos consumidores, incluindo, mas não se limitando, a endereço de e-mails, nomes, datas de nascimento, números de documentos, informações de pagamento, endereço residencial ou de entrega, são de propriedade exclusiva da BODY TICKET, pelo que o Anunciante reconhece que tais informações serão fornecidas com o único propósito de viabilizar a entrega do produto ou a prestação do serviço objeto da Oferta, devendo o Anunciante adotar todas as medidas necessárias para manter absoluto sigilo sobre as informações dos Usuários a que tiver acesso, de acordo com as disposições legais vigentes, em especial, ao Código de Defesa do Consumidor e aquelas decorrentes do Marco Civil da Internet.

5.4. O Anunciante garantirá que adotará as medidas de segurança necessárias para proteção de dados durante a manipulação de quaisquer informações obtidas em decorrência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, aos dados pessoais dos consumidores, inclusive com relação a seus prepostos ou terceiros por ele contratados.

5.5. A violação de qualquer um dos itens desta Cláusula Quinta constituirá penalidade do tipo grave, conforme item 7.3 deste Contrato, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e criminais perante a BODY TICKET ou de terceiros resultantes da violação deste dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de aprovação, pela BODY TICKET, da Oferta proposta pelo Anunciante no Formulário, nos termos do item 1.1.2 da Cláusula Primeira deste Instrumento, e permanecerá válido até o prazo que for maior entre as seguintes opções, alternativamente:

6.1.1. A data do termo da Oferta, conforme descrito no Formulário, assim entendida a data limite constante nas regras da Oferta para que o consumidor usufrua dos serviços contratados ou resgate os produtos adquiridos, inclusive prazos adicionais decorrente de posterior ajustes entre as Partes para prorrogação da Oferta;

6.1.2. A data em que todos os consumidores que adquiriram a Oferta tenham sido devidamente satisfeitos, seja pela entrega do produto ou pela execução do serviço, ou pelo reembolso dos valores pagos, se assim desejar o consumidor em razão do prazo de arrependimento previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Se não constar no Formulário período determinado de vigência deste Contrato, ou na hipótese de adesão ao G2, esta a rescisão poderá ser feita através de notificação, por escrito, de uma Parte para a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo pretendido. Nesse caso, todos os vouchers já vendidos a consumidores deverão ser devidamente honrados pelo Anunciante nos exatos prazos, termos e condições da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a forma de utilização e demais regras da Oferta, bem como o repasse de receita resultante dessas vendas deverá ser processado pela BODY TICKET ao Anunciante nos termos deste Contrato.

6.3. Este Contrato também será automaticamente rescindido, sem prejuízo para as Partes, quando transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a BODY TICKET publique a Oferta sem que esse tenha o feito, conforme item 1.1.2 da Cláusula Primeira.

6.4. Além do término por decurso do prazo de vigência, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, a exclusivo critério da Parte inocente, por ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, sendo o ônus da rescisão suportado por quem houver dado causa:

6.4.1. Por determinação judicial ou de outra autoridade competente;

6.4.2. Por violação, pela outra Parte, aos termos e condições deste Contrato, ou à legislação vigente;

6.4.3. Pela BODY TICKET, caso o Anunciante incorra em qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula Penal;

6.4.4. Pela BODY TICKET, quando detectar ou houver fundado receio que o Anunciante não está cumprindo ou não conseguirá cumprir integral e satisfatoriamente as Ofertas;

6.4.5. Pela BODY TICKET, na hipótese do Anunciante incorrer em qualquer nas hipóteses de alteração societária, inscrição de dívida em cadastro de devedores, pedido de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial;

6.4.6. Pela BODY TICKET, caso receba determinações judiciais para bloquear pagamentos, repasse de créditos ou transferência de valores ao Anunciante, capazes de prejudicar a idoneidade financeira deste último para o cumprimento das Ofertas.

6.5. Sem prejuízo dos direitos ora estabelecidos, se o Anunciante cometer uma violação à legislação vigente ou aos termos e condições deste Contrato, a BODY TICKET poderá, a seu exclusivo critério, optar por suspender provisória ou definitivamente a execução deste Contrato, até que tais violações sejam sanadas.

6.6. As obrigações decorrentes do item 4.7, bem como dos itens constantes da Cláusula Quinta, permanecerão eficazes após a rescisão ou o término deste Contrato, pelos prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Constituirão penalidades do tipo gravíssimo as seguintes condutas do Anunciante, sem prejuízo daquelas especificamente previstas nos itens e Cláusulas do presente Contrato:

7.1.1. A denúncia unilateral do Contrato após a publicação da Oferta;

7.1.2. A recusa ao cumprimento da Oferta perante o público consumidor;

7.1.3. Causar dano à vida, à saúde ou à integridade física do consumidor;

7.1.4. Vender produtos ou prestar serviços sem as devidas homologações, permissões, licenças, alvarás ou cumprimento regulatório, aduaneiro ou fiscal obrigatórios;

7.1.5. Provocar, promover, disseminar, patrocinar ou, de alguma forma, fomentar informações em prejuízo de sua reputação e imagem da BODY TICKET, através de qualquer veículo de comunicação ou canal de divulgação;

7.1.6. A reincidência de condutas passíveis de penalidades do tipo grave.

7.2. A verificação de qualquer uma das hipóteses previstas como penalidades gravíssimas ensejará multa no que for maior entre o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ou 700 (setecentas) vezes o valor unitário do voucher disponibilizado para a venda, conforme estabelecido no Formulário, corrigidos pelo IGPM, ou índice que venha a substituí-lo, a partir da data deste Contrato.

7.3. Constituirão penalidades do tipo grave a violação a qualquer um dos dispositivos especificados neste Contrato como passíveis de aplicação da respectiva penalidade grave, ou a reincidência das condutas passíveis de penalidade do tipo médio.

7.4. A verificação das hipóteses previstas como penalidades graves ensejará multa no que for maior entre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou 500 (quinhentas) vezes o valor unitário do voucher disponibilizado para a venda, conforme estabelecido no Formulário, corrigidos pelo IGPM a partir da data deste Contrato.

7.5. Deixar de atender o prazo para entrega do produto ou serviço previsto, conforme regras estabelecidas da Oferta descritas no Formulário, constituirá penalidade do tipo médio em desfavor do Anunciante, ensejando em multa, por ocorrência verificada, referente ao triplo do valor unitário do voucher disponibilizado para a venda, conforme estabelecido no Formulário, corrigidos pelo IGPM a partir da data deste Contrato.

7.6. As penalidades previstas nesta Cláusula Sétima serão agravadas em 1/3 (um terço) caso em razão da conduta do Anunciante haja exposição negativa da imagem da BODY TICKET nos veículos de mídia, dentre os quais, a mídia televisiva, impressa ou eletrônica.

7.7. As penalidades previstas nesta Cláusula Sétima serão consideradas cumulativamente por infração e por ocorrência, e não excluem ou substituem a aplicação de indenização por eventuais danos morais e materiais gerados à BODY TICKET, e outras responsabilidades civis e criminais incidentes em razão das condutas inapropriadas do Anunciante ou descumprimento dos termos deste Contrato, mesmo aquelas fora do rol exemplificativo desta Cláusula Penal.

7.8. A aplicação das penalidades também não exime o Anunciante do cumprimento da oferta em relação aos vouchers já vendidos, nos termos fixados na Oferta. Caso isso não ocorra, a BODY TICKET providenciará o exaurimento dos serviços ou produtos já comercializados em razão da

Oferta, em preço normal de mercado, às expensas do Anunciante, que deverá proceder com o ressarcimento integral da BODY TICKET.

7.9. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula também não exclui a obrigação de regresso, pelo Anunciante, de valores eventualmente dispendidos pelo BODY TICKET para execução deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

7.10. A cobrança dos valores das multas previstas nesta Cláusula Sétima obedecerá aos critérios definidos nos itens 3.12 e 3.13 Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A BODY TICKET e o Anunciante se obrigam ao bom e fiel cumprimento deste Contrato, por si, seus prepostos ou respectivos sucessores.

8.2. Na hipótese deste Contrato estar em formato eletrônico, as Partes concordam em usar serviço de assinatura eletrônica para sua validade, que deverá ser tratada pelas Partes entre si e perante terceiros com o mesmo valor jurídico e efeito da assinatura de próprio punho.

8.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável, a validade e aplicabilidade das demais disposições não serão afetadas. Se sobrevier disposição inválida ou inexecutável, esta será substituída por uma cláusula válida e executável que tenha alcance ao objetivo econômico contemplado pela referida cláusula.

8.4. O Anunciante não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da BODY TICKET.

8.5. A BODY TICKET e Anunciante declaram que têm e manterão, durante a vigência deste Contrato, administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes ou autorização para representar uma a outra na assunção de quaisquer obrigações, inexistindo qualquer relação de vínculo civil, tributário, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza. Nada neste Contrato deve ser interpretado como criação de joint venture, associação, franquia ou qualquer relação outra diferente do escopo, meramente, da prestação de serviços, pela BODY TICKET ao Anunciante, conforme objeto descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira.

8.6. Nenhuma das Partes tem a autoridade, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte, para vincular ou assumir compromissos pela outra Parte, exceto naquilo que estiver expressamente previsto neste Contrato.

8.7. Não existe subordinação ou vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos, terceiros, sócios ou outros que prestem serviços a cada uma das Partes, cabendo a cada qual cumprir, integralmente, com todas as obrigações e responsabilidades fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias referentes aos referidos.

8.8. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte exercê-lo a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

8.9. O Anunciante declara que o representante que assina este Contrato possui poderes para representá-lo, e possui todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de sua atividade.

8.10. Todos os atos praticados por seus prepostos, durante a execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade do Anunciante, em caráter integral e inescusável, não podendo

alegar, sob qualquer hipótese, ausência de legitimidade e/ou responsabilidade, seja na esfera criminal, cível ou administrativa, os atos ora praticados.

8.11. As comunicações, cobranças ou notificação previstas neste Contrato devem ser formuladas por escrito, mas poderão ocorrer unicamente por meio eletrônico (e-mail) indicado no Formulário, ou em instrumento à parte.

8.12. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e mediante aceite de todas as Partes, salvo o quanto disposto no item 4.10 deste instrumento.

8.13. O presente Contrato substitui qualquer negociação prévia, acordo, proposta negociada anteriormente pelas Partes (oral ou escrita), prevalecendo os termos e condições do presente Contrato na hipótese de conflito com quaisquer outras condições acordadas.

8.14. Este Contrato não autoriza o Anunciante a utilizar bens objeto de propriedade intelectual da BODY TICKET, inclusive, mas não se limitando, as marcas, trade dress, nome de domínio e obras intelectuais.

9. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.